



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 02/2015

EMENTA: Fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular 2015.2 ó UFPE, referente aos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG, modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife, e ao curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, oferecido pela Unidade Acadêmica do Agreste.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, confere às instituições de educação superior credenciadas como universidades deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;
- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2014 compõem a primeira e segunda etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2015.2,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º O Processo Seletivo Vestibular UFPE 2015.2 é destinado ao ingresso de estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no referido certame para o preenchimento das vagas ofertadas nos cursos de graduação Engenharias CTG, com funcionamento no campus de Recife, e Engenharia Civil, com funcionamento no Centro Acadêmico do Agreste, todos na modalidade presencial.

Parágrafo Único 6 Para participar da seleção de que trata o *caput* deste artigo, o candidato deverá ter realizado todas as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2014 (Enem 2014), evento promovido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP-MEC), com normas específicas e cronograma próprio.

Art. 2º O ingresso na UFPE, por meio dos critérios estabelecidos nesta resolução, dar-se-á no segundo período letivo do ano de 2015, no perfil curricular mais novo em vigor à época da matrícula (entrega de documentos) de que trata o Capítulo IX.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS

Art. 3º Para o Processo Seletivo Vestibular 2015.2, serão ofertadas vagas exclusivamente para os cursos do conjunto Engenharias CTG (Recife), e para o curso de Engenharia Civil (Agreste), ambos pertencentes à AREA II,

Art. 4º O conjunto Engenharias CTG é composto, para efeito desta resolução, dos seguintes cursos, oferecidos pelo Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE, no campus de Recife: Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Naval e Engenharia Química.

Parágrafo Único 6 As regras de acesso a um desses cursos serão objeto do Capítulo IV e dos arts. 25 e 26 desta Resolução.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 5º No ato de inscrição, a ser realizado através da INTERNET, na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção, para concorrer ao Processo Seletivo Vestibular 2015.2, o candidato deverá optar pelo curso Engenharias CTG (Recife) ou pelo curso Engenharia Civil (Agreste).

Parágrafo Único 6 Os candidatos ao curso de Engenharia Civil, oferecido no Campus do Agreste, poderão ter o benefício do argumento da inclusão regional, aprovado pela Resolução nº 17/2014 6 CCEPE, caso obedeçam às regras estabelecidas pela referida Resolução.

Art. 6º Caso o número de candidatos classificados em cada curso de que tratam os artigos 3º e 4º seja inferior a 10 (dez), a UFPE se reserva o direito de cancelar a oferta desse(s) curso(s).

Parágrafo Único 6 Em havendo o cancelamento da oferta, conforme estabelecido no *caput*, os candidatos classificados serão ressarcidos das despesas decorrentes do processo de inscrição, mediante requerimento.

Art. 7º O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) homologará, em Resolução específica, o quantitativo das vagas a que se referem os artigos 3º e 4º.

Parágrafo Único 6 As vagas de que trata o *caput* atenderão ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV DAS ENGENHARIAS CTG

SEÇÃO I

DO VÍNCULO INSTITUCIONAL COM A UFPE E DA ESCOLHA DEFINITIVA DE CURSO

Art. 8º O candidato classificado em Engenharias CTG, através do Processo Seletivo Vestibular 2015.2, ingressará no primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no art. 4º, devendo, no decorrer do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, isto é, no decurso do primeiro período letivo de 2016 (2016.1), fazer a escolha definitiva por um daqueles cursos.

Parágrafo Único ó O candidato classificado no curso Engenharias CTG será, necessariamente, matriculado nos componentes curriculares previstos na tabela do art. 10, conforme regras definidas na SEÇÃO II.

Art. 9º Para a escolha definitiva mencionada no art. 8º, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de opções, através do Sistema de Informações e Gestão Acadêmica ó SIG@, com a ordem das preferências dos cursos em que gostaria de prosseguir seus estudos, considerando todos os cursos citados no art. 4º.

§ 1º O prazo para a escolha definitiva de que trata o *caput* deste artigo será definido no Calendário Acadêmico-Administrativo UFPE 2016, a ser divulgado na página eletrônica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), www.ufpe.br/proacad.

§ 2º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá ao descrito nos incisos I e II do art. 24 desta resolução.

§ 3º O estudante que, no prazo mencionado no § 1º deste artigo, deixar de realizar a escolha definitiva de que trata esta Seção, perderá o vínculo institucional com a UFPE.

§ 4º Não será permitido realizar trancamento do semestre nem matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE. A matrícula referente ao terceiro semestre de vínculo só será possível uma vez preenchido o formulário de opção. A finalização deste processo tem como resultado o ingresso definitivo em apenas um dos cursos escolhidos.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES E DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 10. Os componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes do curso ENGENHARIAS CTG no 2º (segundo) semestre letivo de 2015 e no 1º (primeiro) semestre letivo de 2016, estão indicados na tabela a seguir, com as respectivas cargas horárias semestrais e o número de créditos.

§ 1º Durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, os ingressantes no curso Engenharias CTG, através do Vestibular 2015.2, serão automaticamente matriculados, via SIG@, pela Seção de Registro Escolar da UFPE, nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada neste artigo.

§ 2º No segundo semestre letivo de 2015 (2015.2), os estudantes serão matriculados nos componentes curriculares especificados no primeiro bloco da tabela indicada neste artigo e, no primeiro semestre letivo de 2016 (2016.1), nos componentes curriculares indicados no segundo bloco e naqueles não cursados com aproveitamento escolar, considerando os blocos mencionados, desde que possuam os pré e co-requisitos dos mesmos.

1 ^o SEMESTRE LETIVO (1 ^o BLOCO – 2015.2)				2 ^o SEMESTRE LETIVO (2 ^o BLOCO – 2016.1)			
COMPONENTES CURRICULARES				COMPONENTES CURRICULARES			
CÓDIGO	NOME	CH	CR D	CÓDIGO	NOME	CH	CRD
MA026	Cálculo Diferencial e Integral I	60	4	MA027	Cálculo Diferencial e Integral II	60	4
FI006	Física Geral I	60	4	FI007	Física Geral II	60	4
MA036	Geometria Analítica	60	4	FI021	Física Experimental I	45	1
IN701	Introdução à Engenharia	60	4	QF001	Química Geral I	60	3
EG407	Introdução ao Desenho	60	4	IF165	Computação Eletrônica	60	3
				MA046	Álgebra Linear	60	4
Carga horária total		300	20	Carga horária total		345	19

§ 3º A UFPE poderá, a seu critério, e visando atender a interesses públicos maiores, fazer alterações nos componentes curriculares supracitados, e caso for necessário, os estudantes, em substituição, deverão cursar disciplina(s) equivalente(s).

Art. 11. O Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será calculado através da expressão
$$CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i} = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{39}$$
, em que NF_i é a nota final de um dos componentes curriculares de

que compõe a tabela indicada no art. 10 e CRD_i é o número de créditos deste componente curricular.

Parágrafo Único ó Neste cálculo é considerada a média ponderada das notas finais obtidas.

Art. 12. A nota final considerada para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será aquela obtida pelo estudante em cada componente curricular cursado integralmente pelo estudante e registrada no SIG@.

Parágrafo Único ó Será atribuída nota final ZERO aos componentes curriculares previstos para serem cursados no primeiro ano do curso Engenharias CTG, conforme tabela ilustrada no art. 10, em que o estudante não cursou, por qualquer motivo, ou obteve, como rendimento acadêmico registrado no SIG@, reprovação for falta.

Art. 13. É vedado aos ingressantes no curso Engenharias CTG, durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, a obtenção de dispensas, devido a aproveitamento de estudos ou por equivalências, dos componentes curriculares especificados na tabela mencionada no art. 10.

CAPÍTULO V DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 14. O Processo Seletivo Vestibular 2015.2, a ser realizado em 2 (duas) etapas, será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ó PROACAD.

Art. 15. A primeira etapa do Processo Seletivo Vestibular 2015.2 é composta das seguintes provas do Enem 2014: 1) parte objetiva da Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes e Educação Física; 2) Prova II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática; 3) Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia; 4) Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia.

§ 1º Cada uma das notas obtidas pelo candidato nas provas da primeira etapa a que se refere o *caput* será convertida para a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º O resultado (ou nota) obtido na primeira etapa (N1) será calculado como a média aritmética das notas de cada uma das provas dessa etapa, de acordo com a conversão de escala descrita no § 1º deste artigo e de acordo com a fórmula a seguir:

$$Z_1 = \frac{Z_{N1} \cdot P_{N1} + Z_{N2} \cdot P_{N2} + Z_{N3} \cdot P_{N3} + Z_{N4} \cdot P_{N4}}{4}$$

Em que:

N1 ó resultado ou nota da primeira etapa;

NP1 ó nota da parte objetiva da Prova I do ENEM 2014;

NP2 ó nota da Prova II do ENEM 2014;

NP3 ó nota da Prova III do ENEM 2014;

NP4 ó nota da Prova IV do ENEM 2014.

Art. 16. A segunda etapa será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, sendo aplicadas 2 (duas) provas no primeiro dia, quais sejam, Português 1, com peso 3, e Matemática, com peso 3, e 2 (duas) provas no segundo dia, quais sejam, Física, com peso 2, e Química, com peso 2.

§ 1º A prova de Português 1 será composta de Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e de 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos, podendo o candidato obter uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 2º As demais provas conterão, cada uma, 16 (dezesesseis) questões objetivas de proposições múltiplas e/ou questões de respostas numéricas, com valor total de 10 (dez) pontos cada uma, podendo o candidato obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º A Redação, parte constante da Prova de Português 1, a que se refere o § 1º deste artigo será aquela que o candidato realizou durante o Enem 2014 e sua nota nesta parte será a nota informada pelo INEP/MEC, convertida para a escala de 0 (zero) a 8 (oito) pontos, a qual será denominada N_{RUFPE} .

Art. 17. Os programas das provas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo Vestibular 2015.2, a ser publicado em sua respectiva página eletrônica.

Art. 18. O resultado (ou nota) obtido na segunda etapa (N2) corresponderá à média ponderada das provas específicas, de acordo com a fórmula a seguir:

$$N2 = \frac{P1 \times 3 + MAT \times 3 + FIS \times 2 + QUI \times 2}{10}$$

Em que:

P1 ó nota obtida na prova de Português 1; MAT ó nota obtida na prova de Matemática;

FIS ó nota obtida na prova de Física; QUI ó nota obtida na prova de Química.

Art. 19. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada de candidatos para realização das provas de que trata o artigo 16.

CAPÍTULO VI

DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA

Art. 20. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas na segunda etapa deste certame.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante a banca organizadora responsável pela seleção, até às 18 (dezoito) horas do quarto dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º Para fins de revisão, é facultado ao recorrente dar vistas às provas, e a obtenção de suas cópias, bem como a dos cartões de resposta, mediante requerimento à banca organizadora responsável pela seleção no prazo de 1 (hum) dia útil após a divulgação do resultado, solicitação que deverá ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 21. Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pela banca organizadora responsável pela seleção e descritos no Manual do Candidato.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22. Os candidatos ao Processo Seletivo Vestibular 2015.2 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), considerado o quantitativo das vagas disponíveis, conforme art. 7º desta Resolução.

Art. 23. O argumento de classificação (**ARG**) de cada candidato será calculado como $\frac{N1 + N2}{2}$ (média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame), em que N1 é o resultado da primeira etapa, definido no § 2º do art. 15, e N2 é o resultado da segunda etapa, definido no art. 18.

Art. 24. Ocorrendo empate na classificação na última colocação, o critério de desempate para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I. o melhor resultado na segunda etapa;
- II. a melhor nota na Redação.

Art. 25. Para fins de ocupação das vagas disponíveis, conforme art. 7º deste normativo, para as opções de cursos de ENGENHARIAS CTG indicados no art. 4º, os estudantes, ao final do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, serão classificados em ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Escolar (CR), considerado o quantitativo das vagas disponíveis.

Parágrafo Único 6 Essa classificação será realizada de acordo com a ordem de preferência por curso, definida por cada estudante no ato de preenchimento do formulário de opção por curso, em conformidade ao art. 9º desta resolução.

Art. 26. A ocupação das vagas do certame de que se trata dar-se-á conforme previsto neste Capítulo e obedecerá ao argumento de inclusão regional e à reserva de vagas previstas, respectivamente, no parágrafo único do art. 5º e art. 7º desta resolução.

Parágrafo Único 6 Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do argumento de inclusão regional quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) deverão optar por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

CAPÍTULO VIII DOS REMANEJAMENTOS

Art. 27. Na hipótese de surgimento de vagas em decorrência da aplicação do Capítulo X desta resolução ou da desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas.

§ 1º Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação objeto do Capítulo VII, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, de acordo com a escolha definida no ato da inscrição para este certame, considerado o quantitativo de vagas em cada curso de que trata o art. 3º ou até que tenham decorridos 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada (2015.2), prevista no calendário acadêmico-administrativo 2015 da UFPE.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, no edital de matrícula constará, no mínimo, a programação das três classificações iniciais com as respectivas datas de matrícula (entrega de documentos).

Art. 28. Será denominado CLASSIFICADO o candidato que, aprovado no exame, lograr colocação suficiente para ocupar uma das vagas disponíveis, e APROVADO aquele que, embora não eliminado da seleção, não venha a ocupar vaga, de acordo com os critérios de classificação e remanejamento definidos na presente resolução.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA (ENTREGA DE DOCUMENTOS)

Art. 29. A matrícula (entrega de documentos) dos candidatos classificados no certame objeto desta Resolução será realizada pela Divisão de Corpo Discente da UFPE e será efetuada exclusivamente nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula - a ser divulgado nas dependências da Instituição executora do concurso vestibular 2015.2, bem como em sua página eletrônica - mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I.** Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II.** Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- III.** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV.** Cédula de Identidade;
- V.** Cadastro de Pessoa Física ó CPF. Dispensável caso conste na Carteira de Identidade;
- VI.** Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII.** Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
- VIII.** Declaração assinada pelo candidato de que não possui vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional.
- IX.** Uma foto 3x4;

§ 1º O Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e o Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente poderão ser substituídos pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado, pela Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificado do ENEM.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente, ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º O candidato com estudos parcialmente realizados no Exterior: a equivalência destes estudos será de competência da escola recebedora, com registro no próprio Histórico Escolar, citando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação o LDB o nº 9.394/96 o Art. 23.

§ 5º Em caso de impedimento do candidato classificado, a matrícula, para os menores de idade, poderá ser feita por seus pais ou responsáveis legais (ambos sem Procuração) ou, em qualquer caso, por meio de terceiros munidos de Procuração (instrumento público ou particular), com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia legível e autenticada de documento de identidade do candidato e de seu procurador.

§ 6º Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 7º Não será aceita a matrícula de candidatos que já possuam vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, inclusive a UFPE, a não ser que desistam por escrito do vínculo anterior.

CAPÍTULO X DA ELIMINAÇÃO

Art. 30. Todas as etapas do Processo Seletivo Vestibular 2015.2 serão de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 31. Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2015.2 o candidato que incidir em pelo menos uma das situações descritas a seguir:

- I. Obter nota 0 (zero) em quaisquer das provas da primeira ou da segunda etapa ou que faltar a quaisquer delas.
- II. Não obter nota N_{RUFPE} igual ou superior a 2,5 (dois e meio), considerando a nota N_{RUFPE} mencionada no § 3º do art. 16.
- III. Não obter, ao final da segunda etapa, em cada uma das provas de Matemática, Física e Química, nota igual ou superior ao **MÁXIMO (2, MPCTG)**; em que **MPCTG** é a metade (50%) da média aritmética das notas registradas, em cada uma dessas provas, pelos candidatos com preferência por vagas no curso Engenharias CTG - Recife; sendo excluídas do cálculo dessas médias as notas dos candidatos que faltarem ou obtiverem nota 0 (zero).
- IV. Não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo indicado no quadro a seguir, correspondente ao número de provas de Português 1 (apenas para as questões discursivas) a serem corrigidas.

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 (questões discursivas) A SEREM CORRIGIDAS	
Razão candidato/vaga após aplicados os critérios de eliminação citados nos incisos I, II, III e V deste artigo e no art 32.	Número de provas de Português I (questões discursivas) a serem corrigidas.
Menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

- V.** For apanhado portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da segunda etapa.
- VI.** Não comparecer ao ato da matrícula ou deixar de apresentar, na ocasião, a documentação completa descrita no art. 29 desta Resolução.
- VII.** Possuir vínculo institucional com a UFPE em curso diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o candidato expresse, em requerimento escrito, a desistência do curso anterior, até o ato da matrícula (entrega de documentos) no curso aprovado por meio do certame de que trata esta Resolução.
- VIII.** Possuir vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, a não ser que o candidato expresse, em requerimento escrito, a desistência do curso anterior, em cumprimento à Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 32. Será ainda eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2015.2, ao final da segunda etapa, o candidato que se inscrever no certame por experiência.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

Art. 33. Será desligado da UFPE, a qualquer tempo, o estudante que nela ingressar através do Processo Seletivo Vestibular 2015.2 e que incida em pelo menos uma das situações descritas a seguir:

- I.** Venha a possuir vínculo institucional em outro curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, e que não cumpra a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.
- II.** Possua vínculo institucional em curso de graduação da UFPE, e que não cumpra a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo Único ó Nessas hipóteses, concomitante ao desligamento efetivado, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada, em cumprimento à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios do primeiro semestre letivo dos cursos de Engenharia Civil (Agreste) será realizada pela Seção de Registro Escolar da UFPE.

Parágrafo Único ó Caso existam componentes curriculares optativos/eletivos previstos para serem cursados no primeiro período letivo, a matrícula nestes componentes deverá ser realizada, via SIG@, pelo estudante, no prazo de correção e modificação de matrícula previsto no Calendário Acadêmico-Administrativo UFPE 2015, sob orientação da Coordenação do Curso de Engenharia Civil (Agreste) e com o auxílio da Divisão do Corpo Discente daquele Centro Acadêmico.

Art. 35. Não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre nem matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE.

Art. 36. O estudante do curso Engenharias CTG que deixar de efetuar sua matrícula online, via Sistema de Informações e Gestão Acadêmica - SIG@, a partir do terceiro semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, isto é, após sua classificação no curso definitivo do conjunto das Engenharias CTG, perderá o vínculo institucional com esta Instituição, assim como o estudante do curso Engenharia Civil (Agreste) que o deixar de fazer a partir do segundo semestre letivo de vínculo institucional.

Art. 37. Além dos documentos mencionados no art. 29, necessários para a realização da matrícula (entrega de documentos), outros poderão ser solicitados no Edital de Matrícula a ser divulgado pela Instituição executora do concurso vestibular 2015.2.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELO VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA, PROF SILVIO ROMERO DE BARROS MARQUES, AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, EM 21 DE MAIO DE 2015.

HOMOLOGADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2015.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -